



## TERMO DE RESCISÃO

CONVÊNIO Nº. 002/2019  
Processo Administrativo nº 2021-01DDK

*Termo de Rescisão do Convênio Nº 002/2019 que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o MUNICÍPIO de SANTA LEOPOLDINA, tendo por objeto a implantação da tecnologia social Barraginhas em microbacias do Estado do Espírito Santo.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário Sr. Fabrício Hérick Machado, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 1.118.495 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.274.367-25, residente e domiciliado em Viana/ES, e o Município de SANTA LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.165.521/0001-55, com sede na Av Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – Santa Leopoldina/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.(a) ROMERO LUIZ ENBRINGER, portador(a) da carteira de identidade nº 416.256, expedida pelo SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº. 579.367.227-34, em conformidade com os autos do processo nº. 2021-01DDK e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.700/2017; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para implantação da tecnologia social Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão, a partir da presente data, do Convênio n.º 002/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o município de Santa Leopoldina.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

---

2.1 - Fica rescindido o convênio em epígrafe, conforme a Cláusula Décima Terceira do Instrumento Principal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

3.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo de Rescisão, instruída com os documentos elencados na Cláusula Oitava do Termo de Convênio original.

3.2 - Os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

4.1 - A publicação do presente Termo de Rescisão, no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, será providenciada pelo CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Vitória/ES, 11 de maio de 2021.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**  
Secretário de Estado – SEAMA  
CONCEDENTE

**ROMERO ENBRINGER**  
Prefeito Municipal de Santa  
Leopoldina  
CONVENENTE